



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2560 Página: 121
Data: 20 / 11 / 2023

LEI N° 3.680, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a cobrança de Tarifa de utilização de acostamento do Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma prevista nesta Lei, a tarifa de utilização do acostamento do Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa, situado no prédio público com inscrição imobiliária 01.01.176.0338.000.001, localizado entre as ruas Rui Barbosa e Rodolfo Castagnoli, centro, em Campo Largo/PR.

§ 1º Os contribuintes da tarifa são as empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros que utilizarem voluntariamente o estacionamento do Terminal Rodoviário, e serão recolhidos pelas empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, cujo valor será cobrado, administrado e fiscalizado pela empresa concessionária lograda vencedora em processo licitatório municipal.

§ 2º Diariamente, a concessionária realizará a fiscalização física, por meio de seus prepostos, ou eletrônica, da utilização das plataformas de embarque e desembarque de passageiros no interior do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º A tarifa tem por finalidade a manutenção e conservação da Rodoviária Municipal, utilizados pela empresa concessionária.

Art. 3º A tarifa de acostamento de que trata esta Lei terá o valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo acostado, cobrados pelo período de

Lei 3680/2023 - página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

30 (trinta) minutos, contados a partir do estacionamento do veículo na Rodoviária Municipal.

§ 1º Em caso de permanência do veículo estacionado na Rodoviária Municipal, superando-se o período de 30 (trinta) minutos, será cobrada nova tarifa de acostamento no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo e assim sucessivamente.

§ 2º Os valores dispostos neste artigo serão atualizados monetariamente com reajustes anuais, utilizando-se o índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 4º Sem prejuízo de eventual decreto regulamentar, a Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá expedir atos normativas suplementares para a devida aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de novembro de 2023.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal